PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

Segundo informações do Setor de Planejamento o pedido de Crédito tem como finalidade reforço na dotação de material de consumo das ESF's para aquisição de material de papelaria e escritório, material de consumo em geral (esfignomanometro + estetoscópio), material gráfico e material de informática (exceto equipamentos), atendendo a Resolução nº 7784/2021 alterada pela Resolução 7852/2021 da Secretaria de Estado de Saúde.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 22 / 08 / 2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 168 /2022

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 93.982,10 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESF's – Estratégias de Saúde da Família
339030 – Material de Consumo R$ 93.982,10

TOTALR$ 93.982,10

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 136/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESF's – Estratégias de Saúde da Família

339030 – Material de Consumo.....R$ 93.982,10

Total.....R$ 93.982,10

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro do exercício de 2021.

Esclareço que este pedido de crédito tem como finalidade reforço na dotação de material de consumo das ESF's para aquisição de material de papelaria e escritório, material de consumo em geral (ex: esfignomanometro + estetoscópio), material gráfico, material de informática (exceto equipamentos), atendendo a Resolução nº 7784/2021 alterada pela Resolução 7852/2021 da Secretaria de Estado de Saúde.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 18 de agosto de 2022.

Documento recebido em
19 / 08 / 22
Procuradoria Geral do Município

Nara Aparecida da Silva

Assessora Administrativa

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.784, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Projeto Estratégico Saúde em Rede como política pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1° do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.° 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.560, de 21 de outubro de 2021, que aprova a instituição do Projeto Estratégico Saúde em Rede como política pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° – Fica instituído como política pública o Projeto Saúde em Rede no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° – O Projeto Saúde em Rede tem como objetivo principal promover a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em Minas Gerais, por meio da organização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada (AAE) na linha de cuidado prioritário materno infantil e cuidado à Hipertensão Arterial Sistêmica/Diabetes Mellitus, de forma integrada e orientada, para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

Parágrafo único – Objetiva-se, por meio da implementação deste Projeto, organizar o sistema de saúde sob a forma de Rede de Atenção, coordenado pela Atenção Primária à Saúde (APS) com integração dos pontos de atenção municipal, micro e macrorregional, garantindo respostas às necessidades de saúde da população mineira.

Art. 3° – Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede no valor de de R$ 52.294.218,40 (cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária n° 4291.10.301.159.1061.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1° – O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios contemplados pelo Piloto, Primeira Onda de Expansão e Segunda Onda de Expansão do Projeto Saúde em Rede, relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 2° – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° – Na definição dos valores a ser repassado a cada Município beneficiário foram adotados os seguintes critérios:

I – índice populacional com base no IBGE; e

II – Fator de Alocação (FA) elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP).

Parágrafo único – A forma de cálculo dos valores está discriminada no Anexo II desta Resolução.

Art. 5° – Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de

Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1° – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2° – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3° – As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6° – Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1° – O processo de monitoramento dar-se-á semestralmente, por meio de ciência em CIB e avaliação do Grupo Condutor Estadual, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.319, de 13 de abril de 2016.

§ 2° – O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 3° – O Município deverá inserir e validar os dados referentes ao monitoramento nos prazos e de acordo com as regras vigentes e com o manual da Plataforma de Monitoramento do Projeto Saúde em Rede.

§ 4° – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 36 (trinta e seis) meses seguintes.

§ 5° – Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação do Saúde em Rede via SEI e analisada pelo Grupo Condutor Estadual, instituído na Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.319, de 13 de abril de 2016.

§ 6° – O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos legais.

Art. 7° – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1° – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2° – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8° – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual n° 45.468/2010 e na Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no SiG-RES, sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 9° – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n° 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 – No caso de haver sobra orçamentária, a repartição será realizada utilizando o critério de proporcionalidade.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.852, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG n° 7.784, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto Estratégico Saúde em Rede como política pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1° do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.° 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.608, de 11 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.560, de 21 de outubro de 2021, que aprova a instituição do Projeto Estratégico Saúde em Rede como política pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o caput do Art. 3º da Resolução nº 7.784, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede no valor de R$ 52.654.283,60 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 4291.4291.10.301.159.1061.0001 - 334141 - 10.1.(...)" (nr)

Art. 2º – Alterar o Anexo I da Resolução nº 7.784, de 21 de outubro de 2021 que passa a vigorar nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

192	Itanhomi	2ª Onda	R$ 121.468,40
193	Itaobim	2ª Onda	R$ 131.131,90
194	Itapagipe	1ª Onda	R$ 52.916,90
195	Itapecerica	1ª Onda	R$ 95.937,10
196	Itaú de Minas	2ª Onda	R$ 53.818,90
197	Itinga	2ª Onda	R$ 160.524,20
198	Ituiutaba	2ª Onda	R$ 151.780,50
199	Itumirim	1ª Onda	R$ 114.600,00
200	Iturama	1ª Onda	R$ 79.659,00
201	Itutinga	1ª Onda	R$ 76.144,80
202	Jacinto	2ª Onda	R$ 157.555,30
203	Jacuí	2ª Onda	R$ 80.460,10
204	Jampruca	2ª Onda	R$ 149.971,90
205	Januária	1ª Onda	R$ 182.637,20
206	Japaraíba	1ª Onda	R$ 76.822,40
207	Jenipapo de Minas	Piloto	R$ 152.511,80
208	Jequitaí	2ª Onda	R$ 152.214,80
209	Jequitinhonha	2ª Onda	R$ 172.021,40
210	Joaíma	2ª Onda	R$ 161.000,50
211	João Monlevade	2ª Onda	R$ 124.457,60
212	João Pinheiro	1ª Onda	R$ 88.498,60
213	Joaquim Felício	2ª Onda	R$ 113.199,70
214	Jordânia	2ª Onda	R$ 155.926,20
215	José Goncalves de Minas	Piloto	R$ 148.935,70
216	Juiz de Fora	2ª Onda	R$ 666.613,50
217	Juvenília	1ª Onda	R$ 150.286,50
218	Ladainha	1ª Onda	R$ 164.012,30
219	Lagamar	1ª Onda	R$ 116.360,00
220	Lagoa da Prata	1ª Onda	R$ 93.982,10
221	Lagoa dos Patos	2ª Onda	R$ 148.490,20
222	Lagoa Dourada	1ª Onda	R$ 86.369,30
223	Lagoa Formosa	1ª Onda	R$ 55.922,10
224	Lagoa Grande	1ª Onda	R$ 118.568,80
225	Lajinha	2ª Onda	R$ 129.909,80
226	Laranjal	1ª Onda	R$ 79.516,30
227	Lassance	2ª Onda	R$ 115.153,30
228	Lavras	1ª Onda	R$ 151.261,30
229	Leme do Prado	Piloto	R$ 149.412,00
230	Leopoldina	1ª Onda	R$ 93.904,00
231	Liberdade	2ª Onda	R$ 113.534,10